TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00106/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 12/07/2012, nos termos do Acórdão de fls. 593/604, publicado no "DOC" de 11/01/2013, constante do **Processo Administrativo n.º 695.186** decorrente de inspeção realizada na **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**, referente ao período de janeiro de 2002 a abril de 2003, determinou a aplicação da **multa** com fulcro no inciso II do art. 95 da Lei Complementar n.º 33/94, então vigente, cujo correspondente na Lei Complementar n.º 102/2008 é o inciso II do art. 85, ao Sr. **João Pereira Lopes**, CPF: 388.630.496-53, Membro da Comissão de Licitação Municipal, em 2002, residente e domiciliado na Rua Darci Alves de Oliveira, n.º 66, Santa Maria do Suaçuí, MG, CEP: 39.978-000, no valor total (itens 1 e 2) de R$400,00 (quatrocentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R$455,18** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), assim discriminados: **1)** R$200,00 (duzentos reais), em razão do Convite n.º 02/2002, subitem 3.2 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67, todos da Lei n.º 8.666/93 e arts. 1º e 2º e Resolução n.º 307/86 do CONFEA; **2)** R$200,00 (duzentos reais), em razão do Convite n.º 05/2002, subitem 3.3 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso I e II do § 2º do art. 7º e seus incisos I e II; incisos IX e X do art. 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e arts. 1º e 2º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA. Certificamos, ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/02/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R$455,18 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), será acrescido o valor de **R$72,83** (setenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 16% (dezesseis por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **16/10/2013**, perfazendo o valor de **R$528,01** (quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 27 do mês de Fevereiro de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: **00106/2015**
PROCESSO 695.186
PERÍODO: JANEIRO DE 2002 A ABRIL DE 2003
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO/LICITAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/07/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2013
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/02/2013
RESPONSÁVEL: JOÃO PEREIRA LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM 2002
CPF: 388.630.496-53

Multa

1) Multa aplicada em razão do Convite n.º 02/2002, subitem 3.2 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67, todos da Lei n.º 8.666/93 e arts. 1º e 2º e Resolução n.º 307/86 do CONFEA

Mês/Ano	**Valor Histórico**	**Índice de Correção**	**Valor Corrigido**
01/2013	R$200,00	1,1379702	R$227,59
		Valor Corrigido (item 1):	**R$227,59**

2) Multa aplicada em razão do Convite n.º 05/2002, subitem 3.3 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso I e II do § 2º do art. 7º e seus incisos I e II; incisos IX e X do art. 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e arts. 1º e 2º da Resolução 307/86 do CONFEA

Mês/Ano	**Valor Histórico**	**Índice de Correção**	**Valor Corrigido**
01/2013	R$200,00	1,1379702	R$227,59
		Valor Corrigido (item 2):	**R$227,59**

Valor Corrigido Total da Multa (itens 1 e 2): **R$455,18**

Obs.: Os valores históricos da Multa foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2015.

Juros (%)	**Juros (Valor)**	**Valor Total**
16	R$72,83	R$528,01

Valor Corrigido Total da Multa com juros: **R$528,01**

O Valor Corrigido Total da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **16/10/2013**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1